



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1285, de 18 de novembro de 1997

"Autoriza a municipalização de escolas da rede pública estadual."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o regime de cooperação com o Estado, transferindo para a rede municipal escolas estaduais que ministram o ensino fundamental.

Art.2.º - As transferências de que trata o artigo 1.º se fará em consonância com os recursos previstos na Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e no Orçamento Municipal.

Art.3.º - A Municipalização se fará progressivamente, com vistas a garantir um padrão mínimo de qualidade de ensino, dentro do valor mínimo por aluno.

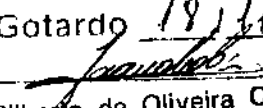
Art.4.º - Os órgãos próprios do Município ficam autorizados a tomarem as providências administrativas que se fizerem necessárias a execução da presente Lei.

Art.5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município.

Art.6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de novembro de 1997

Sanciono a Presente Lei
São Gotardo 18/11/1997

Gilberto de Oliveira Cândido
PREFEITO MUNICIPAL


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal